



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**MATÉRIA EM REGIME DE  
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**  
Data 19/02/24  
Rogério R. dos Santos  
Diretor Legislativo  
Port.: 206/2021

**Matéria Aprovada por  
Unanimidade dos Presentes**  
Data 19/02/2024  
Rogério R. dos Santos  
Diretor Legislativo  
Port.: 206/2021

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2024**  
**DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“ALTERA O ARTIGO 5º CONTIDO NA LEI MUNICIPAL Nº. 715/2008, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E INSTITUI O CONSELHO-GESTOR DO FMHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Altera o art. 5º da Lei Municipal nº. 715/2008, de 08 de dezembro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º – O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 14 (quatorze) membros, um titular e um suplente, cujos nomes serão indicados pelos seguintes órgãos e entidades, e todos nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria:*

**I - ORGÃOS GOVERNAMENTAIS:**

- a) 01 membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 membro da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças;
- c) 01 membro da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

- d) 01 membro da Secretaria Municipal da Cidade;*
- e) 01 membro da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos;*
- f) 01 membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;*
- g) 01 membro da Secretaria Municipal de Saúde.*

**II - ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS**

- a) 01 representante da classe empresária;*
- b) 01 representante dos sindicatos de trabalhadores;*
- c) 02 representantes de associações de moradores;*
- d) 01 representante dos clubes de serviços locais;*
- e) 01 representante da Pastoral da Criança;*
- f) 01 representante das Congregações Evangélicas do Município.*

*§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pela titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual ficará vinculado para fins administrativos.*

*§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor exercerá voto de qualidade.*

*§ 3º - Competirá à Secretaria de Coordenação e Finanças proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.*

**ARTIGO 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Projeto de Lei Municipal nº. 007/2024

ERICO STEVAN  
GONCALVES:0  
0394479955

Assinado de forma  
digital por ERICO STEVAN  
GONCALVES:0039447995  
5  
Dados: 2024.02.15  
10:12:08 -04'00'

**Página 2 de 4**



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do  
Norte/MT, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

ERICO STEVAN  
GONCALVES:0039447  
9955

Assinado de forma digital por  
ERICO STEVAN  
GONCALVES:00394479955  
Dados: 2024.02.15 10:12:31 -04'00'

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

Guarantã do Norte/MT, 15 de fevereiro de 2024.

**MENSAGEM DO PLM nº 007/2024**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2024**

**SENHOR PRESIDENTE,**  
**SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação do Projeto de Lei Municipal nº. 007/2024, de nossa iniciativa, que dispõe em súmula: *“Altera o artigo 5º contido na Lei Municipal nº. 715/2008, de 08 de dezembro de 2008, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS, e dá outras providências, e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei objetiva corrigir a representação dos órgãos governamentais que serão parte do Conselho-gestor do FMHIS, tendo em vista a alteração da estrutura administrativa realizada por meio da Lei Complementar nº. 216/2014 de 27 de janeiro de 2014 que *“Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, e dá outras providências”*.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,  
**ERICO STEVAN**  
**GONCALVES:00**  
**394479955**  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado de forma digital  
por ERICO STEVAN  
GONCALVES:00394479955  
Dados: 2024.02.15 10:12:46  
-04'00'

LEI Nº 715 DE 08 de dezembro de 2008.



**"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL -  
FMHIS E INSTITUI O CONSELHO-  
GESTOR DO FMHIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I**  
**Objetivos e Fontes**

**Art. 2º** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** O FMHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - recursos recebidos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS;
- III - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- IV - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- V - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

## Seção II

### Do Conselho-gestor do Fmhis

**Art. 4º** O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

**Art. 5º** O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 14 (quatorze) membros, um titular e um suplente, cujos nomes serão indicados pelos seguintes órgãos e entidades, e todos nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria:

#### I - ORGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- a) 01 membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 membro da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) 01 membro da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- d) 01 membro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- e) 01 membro da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- f) 01 membro da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- g) 01 membro da Secretaria Municipal de Saúde.

#### II - ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

- a) 01 representante da classe empresária;
- b) 01 representante dos sindicatos de trabalhadores;
- c) 02 representantes de associações de moradores;
- d) 01 representante dos clubes de serviços locais;
- e) 01 representante da Pastoral da Criança;
- f) 01 representante das Congregações Evangélicas do Município.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pela titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual ficará vinculado para fins administrativos.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor exercerá voto de qualidade.

§ 3º Competirá à Secretaria de Administração e Finanças proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

## Seção III

### Das Aplicações Dos Recursos do Fmhis



**Art. 6º** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - Aquisição de materiais para construção, aplicação e reforma de moradias;

VI - Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - Outros programas e intervenções a forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

#### Seção IV

#### Das Competências do Conselho-gestor do Fmhis

**Art. 7º** Ao Conselho-Gestor do FMHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II - aprovar orçamento e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - fixar critérios para a priorização da linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º as diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vir a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho-Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pela fonte de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho-Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 8º** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos oito dias do mês de dezembro do ano de 2008.

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA N/SECRETARIA  
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME 08/12/2008

RENATA BORGES ECKHARDT  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

### CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

|                |    |      |                      |       |       |
|----------------|----|------|----------------------|-------|-------|
| Sessão         | 2ª | Data | 19 fevereiro de 2024 | Horas | 19:30 |
| Ordinária      | X  |      |                      |       |       |
| Extraordinária |    |      |                      |       |       |

|             |         |     |                 |     |
|-------------|---------|-----|-----------------|-----|
| Propositura | ATA     | PLC | PLM<br>007/2024 | PLL |
|             | PLCL    | PDL | Indicação       |     |
|             | Outros: |     |                 |     |

|          |           |                  |                  |
|----------|-----------|------------------|------------------|
| APROVADA | REPROVADA | BAIXADO COMISSÃO | PEDIDO DE VISTAS |
| X        |           |                  |                  |

| Nº | Senhores Vereadores         | Voto |
|----|-----------------------------|------|
| 1  | Alexandre R. Ribeiro Vieira | S    |
| 2  | David Marques Silva         | S    |
| 3  | Demilson Camargo Martins    | S    |
| 4  | José Ferreira de França     | S    |
| 5  | Sandra Martins              | S    |
| 6  | Silvio Dutra da Silva       | S    |
| 7  | Valcimar José Fuzinato      | P    |
| 8  | Valter Neves de Moura       | S    |
| 9  | Zilmar Assis de Lima        | A    |

| AB | Abstenção               |
|----|-------------------------|
| A  | Ausente                 |
| P  | Exercendo a Presidência |
| S  | Sim                     |
| N  | Não                     |

  
Secretário "AD HOC"